



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 17 de novembro de 2022.

Conforme resposta da Secretaria requisitante, segue esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 15/2022.

1 - Pedimos confirmar nosso entendimento que os esclarecimentos prestados por ocasião dos certames anteriores estão validos para o presente certame desde que não contrariem as respostas aos questionamentos abaixo?

Resposta: Sim e, conforme edital publicado, se ocorrerem alterações deverá verificar no edital.

2 - O edital informa a quantidade de 5.937 servidores, em resposta de questionário fornecida à pergunta n.º 09 datada de 28.07.2022 (por ocasião do certame anterior) abaixo transcrita que informa o total de 4.892 funcionários (CPF'S), diante disso, pedimos esclarecer qual a quantidade de servidores por CPF (pessoas) que estão contempladas na contratação decorrente do presente processo licitatório?

Pergunta e resposta n.º 09 de 28.07.2022:

9. Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: 4.892 funcionários, inclusive alguns funcionários com mais de um vínculo, e 38 sem vencimentos.

Resposta: Atualmente temos 4.908 funcionários, além de alguns com mais de um vínculo, e 38 sem vencimentos, assim como, na contagem não está incluso os pensionistas/aposentados, que são 995 Aposentados e 201 Pensionistas.

3 - Caso a resposta à pergunta anterior confirme o total de 4.892 servidores, favor disponibilizar a pirâmide dos servidores por CPF'S separados conforme pirâmide salarial abaixo:

PIRÂMIDE POR CPF'S							
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados/contratados	Conselho Tutelar	Cargos de Confiança	Estagiários	Médicos
Até R\$1000							
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00							
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00							
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00							
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00							
Acima de R\$ 15.000,00							

Resposta: Já temos a tabela disponível no edital.

4 - Considerando o disposto no item 10.1. do edital "... O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou superior ao Preço Máximo Fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

no Orçamento Estimado da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, Anexo I, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração..." , pedimos esclarecer, poderá ser aceito valor menor que o descrito no edital como valor mínimo?

Resposta: Item 10.1.

5 - Quanto ao disposto no Memorial Descritivo item "...9.1- Promover a abertura de contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itapevi e do Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev, conforme Resolução 3.402/2006 e 4.639/2018 do Banco Central, na modalidade de conta salário, podendo os servidores ativos, inativos e pensionistas optar pela portabilidade ou pela abertura de conta corrente, efetuando a coleta de dados, documento e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho..." Para que possamos ter maior agilidade e sermos mais assertivos na abertura das contas, pedimos informar se poderemos atender a este item com a realização da abertura das contas de forma digital/eletrônica?

Resposta: Sim.

6 - Quanto a exigência de instalação de caixa eletrônico contidas no item 10.1 do Memorial Descritivo e demais itens do edital e anexos que dispõe "...10.1- Instalar, no mínimo1 (um) caixa eletrônico com funcionamento das 8h00 às 17h00, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA..., favor confirmar nosso entendimento que o caixa eletrônico será instalado no Posto de Atendimento Bancário.

Resposta: Sim, questão já respondida anteriormente.

7 - Quanto a exigência de guichê de caixa no Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Resolve Fácil, caso este Banco seja vencedor do certame (contratado), considerando que o caixa eletrônico disponibilizado pelo Banco possui a função de pagamento, proporcionando a realização de pagamentos de tributos municipais, pedimos informar se estaremos dispensados de manter o guichê de caixa no PAB?

Resposta: Não.

8 - Caso o Banco vencedor do certame seja diferente do atual prestador de serviço, pedimos informar ainda que aproximado o prazo máximo para desocupação dos espaços após o resultado do certame?

Resposta: Após assinatura do Contrato pelo Vencedor.

9 – Pedimos informar se o prazo de início dos serviços de até 90 dias após o recebimento da ordem de serviços descrito em edital e anexos poderá ser prorrogado por igual período, haja vista a ocorrência da Copa do Mundo e o período de recesso.

Resposta: Sim, desde que justificado pelo Requerente e aceito pela Administração.

10 –Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Itapevi - SP e do ItapeviPrev é efetuado através da Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a Prefeitura e ItapeviPrev? Se sim, qual a data de término do contrato (DD/MM/AAAA)?

Resposta: Contrato prorrogação com clausula resolutive, até 01/2023.

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

Resposta: Não.

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

Resposta: Não, após a assinatura do contrato.

d) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Presencial nº 15/2022 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

Resposta: Informação no item 14.1 do Edital. ITAPEVI PREV e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

11 – O edital menciona inativos, sendo assim questionamos:

a) Considerando que os inativos e pensionistas recebem através do Instituto/Fundo de Previdência, a Prefeitura obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

Resposta: Contrato será assinado pelo ITAPEVI PREV.

b) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Resposta: Contrato será assinado pelo ITAPEVI PREV, simultaneamente.

c) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

Resposta: Único Contrato.

d) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

Resposta: Informação no item 14.1 do Edital.

12 – Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Resposta: Sim.

b) Quanto o prazo de assinatura do contrato o edital em seu item 12.1 menciona o prazo de dias da convocação. Considerando a argumentação acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Resposta: Prazo Conforme Edital.

c) Pedimos confirmar o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora do certame deseje assinar eletronicamente/digitalmente, ela poderá?

Resposta: Sim.

13 - Quanto a estrutura bancária a ser disponibilizada pela instituição financeira vencedora do certame, o edital traz as seguintes previsões:

Item 1 do anexo I:

“1- OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Itapevi e do Fundo de Previdência Municipal - ItapeviPrev, em caráter de exclusividade, com concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 71,30 metros quadrados, localizado no prédio do Resolve Fácil situado na R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde, Itapevi - SP, 06693-005, a título oneroso, para instalação de agência ou posto bancário”.

Item 5.2 e subitens do anexo I:

“5.2- Concessão de uso de espaço físico.

5.2.1- O valor mínimo mensal da taxa de utilização do espaço físico é de R\$ 2.987,47 (dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sendo que o reajuste é aplicado anualmente no mês de março, pela variação do índice IGP-ME (FGV) e foi definido a partir do valor de locação do imóvel.

5.2.2- O referido laudo inclui o rateio dos custos de manutenção predial (portaria, elevador, segurança predial, seguro predial, manutenção e reparos, água e esgoto).

- Fica estipulado que caso ocorra mudança de endereço do Resolve Fácil, durante a vigência do contrato, esta se compromete a conceder espaço físico no novo endereço, que contenha as características mínimas necessárias para instalação do PAB.

5.2.3.1- A alteração do espaço físico implicará em nova avaliação imobiliária para aplicação da taxa mensal.

5.2.3.2 – Realizada nova avaliação imobiliária, a Prefeitura Municipal de Itapevi compromete-se a não majorar a taxa de utilização do espaço físico, acima dos 30% (trinta por cento), do valor informado no item 5.2.1.

- Além da instalação do PAB, durante a vigência do contrato, havendo interesse recíproco, o licitante vencedor poderá disponibilizar caixas eletrônicos e/ou outros postos de atendimento, nas repartições públicas, sempre mediante aditamento contratual, que poderá estabelecer, caso necessário, novas taxas de utilização.”

Item 10 e subitens do anexo I:

A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

10.1- Instalar, no mínimo 01 (um) caixa eletrônico com funcionamento das 8h00 às 17h00, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Itapevi;

10.2 – Realizar atendimento “exclusivo” para os Servidores Públicos de Itapevi – ativos, inativos e pensionistas e para pagamento de tributos Municipais.

10.3- Manter 1 (um) caixa (funcionário) atendendo diariamente nos dias de pagamento interno (do 1º ao 10º dia útil) e nos demais dias sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Normativo 004/2009 do Sistema de Autor regulação Bancária – SARB/FEBRABAN.” Já sobre o início dos serviços o edital traz as seguintes previsões:

Item 13 e subitem do anexo I:

“13- PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

13.1- Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento:

13.1.1- Até 90 (noventa) dias após recebimento da ordem de serviço, os serviços deverão estar implantados e em operação; 13.1.2- O prazo para instalação física da agência ou posto bancário será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de instalação, que será emitida após a desocupação da área a ser concedida. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Itapevi.

13.1.3- Até a implantação física da agência ou posto bancário, a CONTRATADA deverá manter no mínimo 01 (um) caixa eletrônico para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) nas dependências da Prefeitura Municipal de Itapevi, em local a ser definido com a Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia.

13.1.4- Durante a instalação física da agência ou posto bancário, as operações convencionais deverão ficar concentradas em agência bancária da CONTRATADA, em local mais próximo do prédio do Resolve Fácil, sito a R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde, Itapevi - SP, 06693-005”

Considerando que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc.;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- O edital menciona o pagamento de inativos e pensionistas, e estes podem residir em cidades diferentes de Itapevi;
- Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos;
- O processo envolve mais de 5.000 mil pessoas, que terão que se deslocar em horário de trabalho para formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas;
- Ademais, estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);
- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assim, diante de todos os argumentos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços e para abertura das contas, bem como o prazo para instalação das estruturas bancárias sejam definidos posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores, mas, também, garantindo a segurança de todos os envolvidos?

x) Referente a estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame, pedimos esclarecer:

a) Atualmente algum banco possui estrutura física instalada nos espaços da administração pública? Se sim, que tipo de estrutura (PAE e/ou PAB), onde? Qual a quantidade?

Resposta: 1 PAB – RESOLVE FÁCIL.

b) Caso positivo na pergunta anterior, caso o banco atual não seja o vencedor do certame nº 15/2022, qual o prazo para desocupação do mesmo?

Resposta: Após a assinatura do Contrato do Vencedor.

c) Pedimos esclarecer a quantidade de servidores municipais que estão lotados próximos ao local que deverá ser instalada a estrutura.

Resposta: Superior a 500 funcionários a menos de 1 km, e no mesmo prédio média de 60 funcionários.

d) O local para instalação da estrutura será disponibilizado imediatamente após a finalização do certame ao banco vencedor?

Resposta: Após a Assinatura do Contrato.

e) Caso o espaço ora licitado para instalação das estruturas encontre-se ocupado, é correto o entendimento de que o prazo para instalação da mesma pela Instituição Financeira vencedora do certame começará a contar a partir da disponibilidade do espaço?

Resposta: Sim

f) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?

Resposta: Terá acesso, porém, casos muitos específicos , o banco é destinado aos Servidores.

g) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a Prefeitura e o ItapeviPrev venham a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

Resposta: Única Instituição a Prestar Serviço de Pagamento de Folha e Instalação Física.

i) Existe algum projeto ou estudo em andamento para alteração do espaço físico onde é localizado o Resolve Fácil? Caso positivo, há um possível novo endereço, qual?

Resposta: Não temos conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

j) É correto o entendimento de que a instalação do caixa eletrônico e da disponibilização do caixa humano previstos nos itens 10.1 e 10.3 do anexo I serão no mesmo local da estrutura de PAB a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora, ou seja, no prédio do Resolve Fácil?

Resposta: Sim, PAB – RESOLVE FÁCIL.

14 – O número de servidores informados no edital, corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: CPF'S. Atualmente temos 4.908 funcionários, além de alguns com mais de um vínculo, e 38 sem vencimentos, assim como, na contagem não está incluso os pensionistas/aposentados, que são 995 Aposentados e 201 Pensionistas.

15 – Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica vinculada ao respectivo Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A. para a conta específica do mesmo Fundo no banco pagador/vencedor do certame?

Resposta: Sim.

16 – Quais foram os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 3 meses?

Resposta: Resposta: Folha Prefeitura de Itapevi

Agosto /2022: R\$ 18.098.451,80

Setembro/2022: R\$ 18.108.957,65

Outubro/2022: R\$ 18.028.577,58

Resposta: Folha ItapeviPrev

Agosto /2022: R\$ 3.485.630,09

Setembro/2022: R\$ 3.293.110,21

Outubro/2022: R\$ 3.333.151,78

17 – Favor apontar a estratificação da folha (com base no salário líquido):

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde. Servidores	Até R\$ 800,00
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00		
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00		
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00		
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00		
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00		
Acima de R\$ 15.000,00		
TOTAL		

Resposta: No Edital, Tabela Pirâmide.

18 – Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	Celetistas (ativos)
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	Comissionados s/ estabilidade (ativos)
Estagiários (ativos)	
Temporários (ativos)	
Aposentados (se incluídos na licitação)	Pensionistas (se incluídos na licitação)
Outros (favor especificar)	
TOTAL	

Resposta: Anexo no Edital . Atualmente temos 4.908 funcionários, além de alguns com mais de um vínculo, e 38 sem vencimentos, assim como, 995 Aposentados e 201 Pensionistas.

19 - Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Resposta: Não.

20 - Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Resposta: Sim.

21 - É correta a interpretação do item 9.1 do anexo I de que as contas dos servidores serão abertas na agência local do banco vencedor, dentro do horário de atendimento bancário?

Resposta: Sim.

22 - O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha demútuos aos servidores denominada "empréstimos consignados", sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regradado CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: Sim

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presentecertame?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Resposta: O conveniamento do consignado Processo Próprio independente ao presente certame.

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

Resposta: Não

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelobanco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

Resposta: Não. Não definido, pode ser pelo Banco.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

Resposta: Regualta. Não definido.

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

Resposta: 30% , sim.

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

Resposta: Sim, Portal Caixa, Gratuito. Não.

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

Resposta: 120 meses. Não, Férias não.

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Sea consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

Resposta: Não é realizado desconto parcial.

j) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Resposta: Caixa Econômica Federal.

k) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado?

Resposta: Não.

23 O item 9.10 do anexo I, menciona que a instituição financeira vencedora deverá sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência contratual.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Administração?

Resposta: Não.

Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema no PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

Resposta: Prazo conforme fixado pelo agente fiscalizador do Contrato.

X) É correto o entendimento de que o atendimento no PAB a ser instalado nas dependências municipais (Prédio do Atende Fácil) será restrito aos servidores municipais e pensionistas?

Resposta: Não. É prioridade aos servidores municipais e pensionistas, mais não é exclusividade.

24 Caso negativo, ressaltamos que nos termos da Constituição Federal, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data vênua, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o contido no item 10.2 do anexo I, confronta as normas em vigor citadas e, portanto, inexecutável, devendo ser alterado.

Diante do exposto, solicitamos seja excluído tal dispositivo editalício.

25 Considerando que o objeto da licitação é o processamento da folha de pagamento de servidores públicos municipais e que a regulação bancária é competência exclusiva da União, solicitamos seja excluída a regra prevista no subitem 10.18 do anexo I, dado buscar disciplinar a forma com que a agência bancária operará.

Resposta: Regra será conforme Edital.

26 O subitem 11.5 do anexo I prevê que a Prefeitura disponibilizará “os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.”.

Tal procedimento não se coaduna com as regras de mercado. Isto porque, para que os valores sejam creditados nas contas dos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade, é necessário que os recursos sejam disponibilizados pela Contratante em, pelo menos, um dia útil de antecedência da data de processamento da folha.

Além disso, comete uma falha técnica o edital ao classificar as verbas destinadas ao pagamento de salários como “disponibilidade de caixa”. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que tais verbas caracterizam-se como recursos prontos para liquidação de despesa pública, não sendo correto confundi-las com o conceito constitucional de disponibilidade de caixa:

“STF - Agravo Regimental na Reclamação n. 3.872-6 DF Ementa: Constitucional.
Estados, Distrito Federal e Municípios:
disponibilidade de caixa: depósito em instituições Financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º.
Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta
em branco privado: inoccorrência
de ofensa ao art. 164, § 3º, CF. (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

Resposta: Sim.

27 Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, PIX, serviços esses disciplinados por contratos específicos e outros)?

Resposta: Sim, desde que dentro da Legislação.

28 A Prefeitura utilizará o sistema de pagamento de salário (Internet, Banking) do Banco vencedor?

Resposta: Sim.

29 A Prefeitura utiliza qual layout para transmissão de arquivos (layout 200 ou 240 CNAB)?

Resposta: SIAC 240

30 Qual meio de transmissão é utilizado (Sistema Banco Vencedor, Webta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Van.Host/Host, etc.)?

Resposta: IC NET

31 A minuta contratual que consta no anexo X do edital, menciona que o contrato será assinado pelo Secretário(a) de Administração e Tecnologia. Sendo assim, pedimos disponibilizar cópia do decreto em que lhe são concedidos poderes para praticar tais atos, bem como a portaria de nomeação.

Resposta: Assinatura será realizada por quem detém competência.

32 Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

Resposta: Sim.

33 A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: Sim

34 Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não

35 Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não Houve Impugnação.

36 - Pedimos confirmar o entendimento de que bastará a instalação de um PAB no prédio do Atende Fácil, para cumprimento dos requisitos do edital?

Resposta: Sim.

37 Caso negativo na pergunta anterior, pedimos esclarecer qual a quantidade de PAB's deverão ser disponibilizados pela Instituição Financeira vencedora do certame? Seria um PAB na sede da Prefeitura e um PAB no prédio do Atende Fácil?

Resposta : 1 PAB – RESOLVE FÁCIL.

38 Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta : Segue Edital para Consulta. O edital está disponível no site da Prefeitura de Itapevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

39 Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não houve impugnação. Esclarecimentos estão disponíveis no site da Prefeitura de Itapevi.

A disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Lindomar Vieira Rodrigues

Pregoeiro